DECRETO Nº 025/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção nos espaços públicos e privados de acesso ao público em razão da PANDEMIA de Coronavírus".

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo art. 64, incisos IX eXII da Lei Orgânica do Município de Planalto, e:

- CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 64.959, de 04 de maio de 2020, do Governo do Estado de São

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Paulo, que torna obrigatório o uso de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19,

- CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, e a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7).

DECRETA,

Artigo 1º - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Governo do Estado de São Paulo, fica

determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em todos órgãos e secretarias municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo:

1. na hipótese da alínea "a" do inciso II – da aplicação do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

2. na hipótese da alínea "b" do inciso II – da aplicação de punições de advertência e suspensão do empregado público;

3. em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 2º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

Artigo 2º - As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto neste Decreto serão dos órgãos de vigilância sanitária do Município.

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO, expressamente, a alínea "o" do art. 1º do Decreto nº 16 de 13 de abril de 2020, que permitia a realização de cultos religiosos obedecidos o distanciamento mínimo e a adoção de medidas de higienização.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 06 de maio de 2020.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA